

SOCIOLOGIA E DIREITO: REATANDO LAÇOS

Erly Euzébio dos Anjos*

Sumário: Introdução; 1. Correntes Sociológicas e Desafios à Frente; 2. Crise e Transição de Paradigma; 3. Paradigma Dominante Versus Emergente; Considerações finais; Referências.

Resumo: O objetivo principal deste ensaio é aproximar Sociologia ao Direito, articulando suas problemáticas. Considera-se que vivemos na transição da crise de paradigmas do conhecimento científico e do Direito. É preciso reatar os laços entre as disciplinas para se confrontar desafios da sociedade contemporânea.

Palavras-chave: Sociologia Jurídica; Teoria Sociológica; Crise de Paradigma Científico.

Abstract: The main objective in this paper is to near the distances between the fields of Sociology and Law. Considering that we are going through a transition, from a paradigms' crisis of Science and of Law, we should react the lost connections between these disciplines. The argument is that this is necessary to confront the challenges of contemporary society.

Keywords: Sociology of Law; Sociological Theory; Paradigms Crisis of Science.

* Professor do Departamento de Ciências Sociais, CCHN/UFES; Professor Colaborador dos Cursos de Mestrado de Direito Individuais Garantias Constitucionais e Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória - FDV.

Introdução

A idéia de diferentes disciplinas colaborarem entre si na compreensão de questões da sociedade parece mais aceita nos dias de hoje. A realidade social está sendo percebida como mais complexa, hierarquizada e rearticulada globalmente, conforme mencionado em Anjos (1998). Chegou-se ao fim, das fronteiras criadas entre as disciplinas convencionais, da hegemonia das especializações e da possibilidade de se encontrar respostas convincentes aos desafios de nosso tempo. Sob a ótica da "teoria da complexidade", conforme propostas de Morin (2000) - discutidas em Pena-Veja (1999) e defendidas por Santos (2000) - é preciso um novo referencial teórico e epistemológico que promulguem a junção das Ciências Sociais, Ciências da Vida e Ciências Exatas. Esta junção, porém, não seria um somatório de conhecimentos díspares, mas de uma nova visão de Ciência, com bases interdisciplinares, que facilite o entrecruzamento de várias disciplinas no enfoque de um objeto em comum.

Existe, porém, desconfiança e desinformação sobre essa possibilidade que merece atenção. O rótulo da interdisciplinaridade vem sendo banalizado, sem especificação de sua real possibilidade metodológica e mesmo epistemológica. Numa abordagem interdisciplinar não se trata de abolir as competências e especificidade em cada disciplina, até então construída sobre determinada temática, mas de articular seus conceitos, teorias e metodologias, por exemplo, em torno de um dado objeto de estudo. O tratamento interdisciplinar, no entanto, requer ainda um intercâmbio entre diferentes áreas de estudo, da possibilidade de se pensar novos conceitos e da criação de uma gestão democrática e aberta às diferentes participações que podem, inclusive, incluir a participação dos próprios sujeitos de pesquisa: na concepção do problema em análise, como também na intervenção social¹. Para Nicolescu (1999) apenas uma abordagem interdisciplinar não basta: é preciso transcender-se dos obstáculos, impostos pelas especializações mono-disciplinares, para uma visão de mundo inter e transdisciplinar para a compreensão efetiva da nova realidade social.

Para que esta visão chegue a campos tradicionais, como o Direito, Santos (2000) sugere que é preciso repensar, ou melhor, "des-

pensar" o paradigma dominante² e enfrentar questões deixadas de lado e ocultas no decorrer da modernidade ocidental.³ Portanto, face à complexidade das questões sociais é urgente o estreitamento de laços - tecidos no passado por estas disciplinas - na compreensão e no encaminhamento social e político dos conflitos sociais em questão hoje. Alguns destes conflitos são antigos e recambiados na sociedade contemporânea, sob outras formas de manifestação e de representação social. Santos (1999), em artigo sobre a necessidade de uma "sociologia dos novos conflitos sociais", fala sobre a necessidade de novas nomeações para lidar com novas formas da violência contemporânea. Sua análise ajuda a reafirmar a necessidade de se pensar num novo paradigma da ciência e do Direito para dar conta dos desafios e impasses hoje.

Apesar dos fundadores do pensamento social ter partido para suas análises sociológicas, de questões da ordem jurídica - conforme ensina Assier-Andrieu (2000, p. 127), quando diz que

[n]enhum dos 'grandes ancestrais' que a sociologia geral reconhece sem contestação manteve o direito afastado de suas preocupações. Marx, é claro, mas também Tocqueville, Lé Play, Spencer, Weber e Durkheim integram a parte jurídica do social em suas metodologias de observação científica.

A verdade é que o debate entre essas áreas de estudo parecem ter sido deixado de lado, como aponta Gurvich (2005), por ocasião de seu levantamento da pertinência de E. Durkheim, M. Weber e K. Marx na formação da Sociologia Jurídica. A interlocução para uma sociologia do direito e Jurídica, segundo Santos (2001) ocorre, somente, após a Segunda Guerra Mundial e tem um ápice nos anos 1970 e 1980, conforme menciona Faria e Campilongo (1991), quando o debate entre os campos de estudo é renovado. O presente artigo pretende aproximar a problemática sociológica do campo jurídico, entendendo estes, como *corpus* de conhecimento teórico e prático da sociedade. Vindo da parte da Sociologia, a tentativa é levantar algumas questões relativas a essa aproximação e exercitar a experiência no ensino de sociologia do direito em cursos de graduação e pós-graduação. Além dessa motivação, por auto-esclarecimento, pretende-

se dar continuidade à discussão, deslanchada, nos anos 1970 e 1980 por alguns magistrados,⁴ entre esses, Faria e Campilongo (1991) que declaram inócuo ou superada a discussão sobre a relevância ou não da sociologia no direito (e vice versa). Para eles já

foi superado, igualmente, o discurso que enfatiza a necessária interdisciplinaridade dos estudos jurídicos [...] entre os que vêem no direito um sistema fechado, autônomo e estático, em oposição aos que o encaram como um sistema aberto, inter-relacionado com os demais e dinâmico; [insistem em dizer ser] inócuo, por fim, a reafirmação de que o direito não é só norma; (de que) todos esses pontos já foram assimilados pelos que possuem a mínima contemporaneidade científica.

Apesar dos autores julgarem que houve progresso ou que esse debate se encontra superado consideram-se, ainda, pertinente insistir na difícil interação entre estas disciplinas, devido ao fato de que existem, entre alguns que operam no direito, resistências em se desvencilhar da visão formal, hierárquica e fechada ou da herança positivista no direito.⁵ Acredita-se que a rejeição se deve à falta de interlocução, teórico/prático, entre essas áreas de conhecimento social, por parte de cientistas sociais e juristas. Defende-se a idéia central de que a Sociologia e Direito ainda se distanciam, apesar de tentativas de aproximação, e de que essa aproximação é hoje vital, face os desafios e complexidade da questão social e comum a ambos. Quando ocorre alguma interdisciplinaridade, ela ainda se dá de forma distante e desarticulada: não há uma imersão entre suas problemáticas sociológicas e jurídicas ou suspeitam que são distintas e independem uma da outra. Parte-se da premissa de que diante da complexidade de novos conflitos sociais é urgente que ocorra essa aproximação e em prol de uma relação inter e transdisciplinar, de uma interconexão não somente interna, entre as disciplinas, mas externa e que transcenda os limites analíticos do objeto de estudo em comum.

A tentativa de aproximar direito e sociologia não é nova e persiste a idéia de que essa deva ser apenas um "assessorio" ao Direito (e não parte integrante da problemática jurídica). O jurista Lyra Filho (1999), numa análise introdutória⁶, chama atenção para isso e não perdoa seus

coleg,
eman
das co
alianç
Direit
autor
quest
dialét
atenç
sociol
home
Direit
probl
ficanc
norm
que fa
as pri

1
positi
passa
cado
práti
social
surgi
por e
domi
dema

colegas que se gabam de posturas liberais, de uma "sociologia jurídica emancipatória", mas que dispensam, em suas análises, o significado das contradições sociais e historicamente construídas no direito e em aliança com o Estado liberal. Tal postura, para este autor, favorece o Direito como um instrumento de controle ou da regulação social. O autor, assim, distingue entre: a "sociologia do direito", que trata de questões específicas, da "sociologia jurídica", que propõe uma interação dialética entre esses campos. É uma distinção relevante, porque chama atenção para as denominações que se fazem até hoje ao nomearem as sociologias "aplicadas" ao direito, - como se pudessem aplicar "doses homeopáticas" de sociologias, sem distinguir qual das sociologias, no Direito. É preciso argumentar em prol da importância de se incluir a problemática sociológica no âmago das questões jurídicas, desmistificando de vez com a separação entre: a formalidade da técnica e das normas jurídicas, das questões valorativas e subjetivas. Questões essas que fazem parte da própria discussão sociológica, quando se comparam as principais matrizes que dão origem ao pensamento social.

O presente ensaio faz distinção entre as principais correntes sociológicas buscando mapear os entraves teóricos a um potencial emancipatório, contidos nestas para o Direito. Em seguida, discute, ainda de modo comparativo as características do paradigma dominante e emergente, na linha do que propõe Boaventura de Souza Santos, num esforço de se concluir sobre a pertinência de ampliar o debate entre sociólogos e juristas e despertar interesse para aprofundamento nessa temática.

1 Correntes sociológicas e desafios à frente

Löwy (1985; 1987) sugere que as principais correntes sociológicas - o positivismo, o historicismo e o marxismo -, em sua constituição teórica, passaram-se por uma fase inicial de contestação que pode ser classificado como "utópica e revolucionária". Num segundo momento, de sua prática, se tornou uma "ideologia conservadora", na visão do pensador social Karl Mannheim. Ou melhor, qualquer das correntes sociológica surgiu, inicialmente, como promessas de libertação quando em luta por emancipação da classe burguesa e emergente, contra a aristocracia dominante. Mais tarde, e de forma distinta, a burguesia se distancia das demandas dos setores mais aliados na sociedade, aliando o seu saber

ao poder conquistado. Não cabe aqui se aprofundar em cada corrente e no momento em que se distanciaram de suas bases, como já fez Löwy. É interessante que tal tendência se repete, nos dias de hoje, quando se abre uma lacuna, por exemplo, entre o que é prometido nas campanhas políticas e o que se faz na prática administrativa dos governos, até mesmo pela suposta esquerda. No caso das correntes passou-se a ter na modernidade ocidental, tensões, ambigüidades e contradições que nunca foram superadas e, por isso, estão retornando-se em cena, como é o caso da questão da reforma agrária e do meio ambiente. Basta dizer que o positivismo se manteve sempre na defesa e manutenção de uma ordem social e jurídica sobre os indivíduos, não permitindo os desvios ou as diferenças. Quando existiam, tinham que ser re-integradas ao equilíbrio organicista da sociedade. Pode-se argumentar que o historicismo rejeitou esse postulado, mas não se desvencilhou de uma postura elitista e idealista. Enquanto que o marxismo, com seu poder de fogo, se perdeu, não por culpa de seu fundador, Karl Marx, mas de seus seguidores e revisionistas. A concepção diferenciada dessas correntes é importante para entender como a sociologia e o direito se tornaram instrumentos de regulação do Estado, o que é mais crucial para o direito do que para a sociologia. Cabe ao Direito formular uma teoria, ao mesmo tempo em que elaborar procedimentos de intervenção na sociedade em conflito. A Sociologia, dependendo de sua orientação teórica, pode-se dar "ao luxo" de pensar, questionar, sugerir sobre a natureza e características dos conflitos sociais, enquanto se exime de uma intervenção direta.

Uma discussão entre sociólogos que colocam a corrente positivista, como defensora da ordem social, do marxismo, como opção libertadora e do historicismo, como alternativa e tradicionalmente tida como uma "Terceira Via". Isto é, nem do lado da manutenção e defesa do *status quo* e nem do lado da ruptura ou da transformação social. São os que propõem⁷ a Terceira Via como caminho para o desenvolvimento da sociedade, "pós-derrubada do muro", que encerra em tese a bipolaridade político-ideológica, sem confrontar as tradições inerentes ao capitalismo globalizado.

Chauí,⁸ depõe contra o que chama de "fantasia da Terceira Via", como saída para as contradições históricas e não resolvidas que se instalaram no século passado entre o projeto capitalista e socialista/comunismo. Sugere que essas contradições ressurgem com as novas

formas de lutas contra uma globalização de cima para baixo. Sua análise tem importância "capital" para se compreender o impasse da esquerda diante do vazio teórico e político, produzido pelo suposto "fim da luta de classes", "fim do Estado-nação", "fim da história" e do ressurgimento da social democracia, travestido de Terceira Via ou "tábua de salvação". Após tecer críticas ao autor dessa engenhosa proposta⁹ (o sociólogo Anthony Giddens) que muda o conceito de "Estado-nação" por "Sociedade-nação" e pretende uma teoria social para a sociedade contemporânea, Chauí levanta uma importante questão quando indaga:

Qual é, então, o lugar e qual é o papel do Estado-nação? Instituir governos que sejam negociadores dos interesses da comunidade nacional e não pretendam ser representantes do poder nacional ou da soberania nacional, expressões que o capital despojou de significado e de função. Se a nação é a comunidade cultural (língua, religião, costumes), não cabe tratá-la como sociedade, isto é, como divisão interna de classes, como oposição entre grandes e pequenos, como contradição entre ricos e pobres. Destarte, com o deslocamento da política para o campo internacional, o que é exatamente a política local? De um lado, ela é inócua e irrelevante, pois as questões fundamentais da sociedade não passam por ela - nela se consolida periodicamente o consenso quanto aos interesses que serão internacionalmente negociados. De outro lado, ela é um espetáculo destinado ao imaginário das massas: diante das incertezas econômicas e políticas, o que passa a valer é a personalidade do político (sua aparência na televisão, sua voz no rádio, sua foto nos jornais, seus hábitos sexuais, sua vida moral, seus amigos). Cristaliza-se, assim, a ideologia pós-moderna do efêmero, volátil e intimista que destrói as idéias e práticas republicanas e democráticas.¹⁰

A orientação marxista, na vertente libertadora, por sua vez, difere-se das demais e inclusive da Terceira Via, por que busca, primeiro, compreender a natureza e características das contradições para, depois, transformar a realidade estudada. É tida como uma das mais promissoras matrizes sociológicas, na análise de questões atuais. Não se pode descartar, todavia, o contexto em que o marxismo foi pensando e das transformações que

ocorrem no presente.¹¹ Souza Santos afirma que compreender e explicar são distintos da noção de transformação social. É preciso assumir o caráter utópico, em Marx, e dar importância à utopia na teorização social.

Em segundo lugar, interessa argumentar que o Direito, fundamentado por um positivismo de fato, de variações do historicismo em sua versão idealista e de um marxismo vulgarizado, ficou do lado do "princípio da regulação social", conforme argumenta Souza Santos (2000), e refém de uma racionalidade instrumental ou parcial que privilegiou a eminência do Mercado e do Estado. A dinâmica social e a política, canalizada nas lutas de resistência que denunciaram as tensões e contradições da sociedade moderna, capitalista e industrial, encontraram abrigo em versões politizadas das (outras duas) correntes tidas como emancipadoras.

De modo geral, tais reivindicações sociais não encontraram no Direito, um canal de expressão e de acolhimento. Trabalhar, portanto, nesse "canteiro" do aprisionamento do Direito pelo poder do Estado e do Mercado, de como o Direito se despolitizou, burocratizou-se e se abrigou em procedimentos normativos e internos à lógica da oferta, deixando a demanda de direitos socialmente construídos, é negar a aproximação entre os dois campos do saber social.

O terceiro "canteiro" de obras mencionado, diz respeito à busca por alternativas a um suposto engessamento do Direito ao poder, considerado injusto e desigual, à lógica do mercado e o Estado liberal ou políticas neoliberais. Isso porque as fronteiras do saber se tornaram porosas dadas à complexidade das questões sociais, por um lado, e, por outro, à incapacidade de modelos tradicionais, em dar respostas a essas.

Continuando - com a metáfora da construção civil - pensa-se que em cada frente de trabalho, existem edifícios e monumentos erguidos e sustentados por pilares da regulação e da emancipação que se encontram hoje frágeis pelas crises teóricas e sociais e as instituições legais, perderam sua visibilidade e capacidade de se responder, às demandas da sociedade em ritmo acelerado de mudanças e de influências externas. Tal sociedade não vê sua imagem refletida, da forma como se imaginava. Suas instituições tradicionais a possibilidade de ter suas aspirações e demandas reconhecidas, não mais ocorrem a contento.

O resultado é um grau elevado de descrédito das instituições, incluindo o Judiciário, Governo, os partidos políticos e em menor grau, as

institu
reform
funda
randa
teórica
os mé
vem a
de seu

2 C

P
esgota
teoria
durke
repen
das al
ator se
contra
os. Ist
versus
da soc
marxi
mater
per co
abstra
e cont
da inc
se enc
e prá

S
rença
de mo
identi
sou e
cultu
gener

instituições da família, escola e a comunidade. Qualquer mudança ou reforma institucional só vai ter sentido se for para colocar em questão as fundações, em que as instituições sociais vêm historicamente se estruturando, dando forma aos discursos, dogmas, justificativos e explicações teóricas. São esses questionamentos que vão alterar os procedimentos, os métodos que, por sua vez, vão alterar uma prática jurídica. O que vem a comprovar-se que não se pode dissociar a problemática jurídica de seu contexto social, num determinado tempo e espaço.

2 Crise e transição de paradigma

Passamos por um período de transição paradigmática, devido ao esgotamento de modelos que interpretam a realidade atual com base nas teorias sociais clássica e modernas, mas não se pode dispensar legados, durkemiano, weberiano e marxiano, do pensamento social; admite-se repensá-los a partir de novas perspectivas, considerar a problemática das abordagens sociológicas e privilegiar a compreensão subjetiva do ator social. Enfocar o significado da ação compartilhada entre sujeitos, contra a visão hierárquica da ordem e das instituições sobre indivíduos. Isto é, dar relevância a uma sociologia compreensiva e alternativa *versus* à sociologia positivista e funcionalista. Insistir na possibilidade da sociologia marxista, renovada. Desencorajar o uso vulgarizado do marxismo e do positivismo marxista, que negam premissas filosóficas do materialismo histórico e dialético. Para que isso ocorra, é necessário romper com a visão de mundo e com o conhecimento da ciência, tida como abstrata, eticamente neutra que busca a ordem, certeza, previsibilidade e controle social. Essa é uma das mais difíceis tarefas em mãos. Na "era da incerteza" uma coisa é certa: a hegemonia do "paradigma dominante" se encontra em crise a qual reflete a incapacidade da sustentação teórica e práticas de mudanças por que passa a sociedade.

Santos (2000) ilustra essa crise quando ironicamente fala na diferença de uso do espelho pela mulher, em relação ao homem. A mulher, de modo geral, usa-o por razões de ordem estética, para construir sua identidade e, mesmo, para aceitar o seu corpo, para se perguntar: "quem sou eu?" ou "como estou?", enquanto que o homem usa-o por razões culturais; é mais pragmático e lhe dá um valor secundário. É claro que são generalizações, pois, para ambos os sexos isso está mudando quando se

preender e explicar
o assumir o caráter
zação social.

reito, fundamenta-
smo em sua versão
do "princípio da
(2000), e refém de
egiou a eminência
ta, canalizada nas
radições da socie-
brigo em versões
ancipadoras.

encontraram no
balhar, portanto,
poder do Estado
rocratizou-se e se
lógica da oferta,
ruídos, é negar a

speito à busca por
o poder, conside-
o liberal ou políti-
ornaram porosas
ado, e, por outro,
ostas a essas.

vil - pensa-se que
mentos erguidos e
ção que se encon-
stituições legais,
nder, às deman-
e de influências
, da forma como
idade de ter suas
rem a contento.

s instituições, in-
m menor grau, as

pensa que a vaidade masculina vem equiparando a da mulher. É apenas uma metáfora para mostrar como homens e mulheres podem ter a noção de suas identidades, a partir do que pensam que são e de como estão cotidianamente. Assim são as instituições que na sociedade refletem os anseios e desejos de seus membros. Quando a sociedade não mais reconhece sua imagem refletida entra em crise. O que significa que a imagem construída de quem pensava que era, – nos espelhos em que miravam e se orientavam –, não é a mesma hoje. Espelhos e instituições desacreditadas adquirem, segundo o autor vida própria, um olhar opaco e imperial e viram estátuas que passam simplesmente a vigiar a sociedade. Passiva ela se submete a um controle e poder institucional e disciplinar, em que as próprias autoridades incorporam esse poder de modo acrítico. É preciso, portanto, inventar novos espelhos, novas instituições, uma nova Ciência e um novo paradigma científico. Como construir um novo paradigma que atenda as novas demandas sociais? O autor mostra que existem, paralelamente, dois processos na modernidade: um sócio-cultural que se deu antes (séculos XVI e XVIII) e um outro, o capitalismo industrial e que veio mais tarde (séculos XIX e XX), que constituem a sociedade moderna. Há uma relação ambígua contraditória e tensa entre os dois processos e na consolidação da sociedade moderna. Houve promessas, mas também déficits pelo o não cumprimento das promessas. Dois pilares sustentam o processo da modernidade: o da regulação, de controle e da ordem e o da emancipação ou da liberdade e da transformação social. Três princípios ou lógicas orientam a prática de cada pilar. No pilar da regulação, há o princípio do Estado, na concepção de Hobbes, em que as obrigações políticas são verticais, entre o cidadão e o Estado. No princípio do mercado, segundo a concepção de Smith, em que as obrigações políticas são individuais e geram conflitos entre os pares. Finalmente, há o princípio da comunidade que segundo a visão de Rousseau, as obrigações políticas são horizontais e solidárias entre os membros e em associações. No pilar da Emancipação, os três princípios/lógicas são, segundo Weber: o da racionalidade estética expressiva nas artes e na literatura; da racionalidade cognitiva – instrumental na ciência e tecnologia; e da racionalidade moral – prática, na ética e no direito.

A distinção entre os pilares, através de suas lógicas e princípios, serve para entender como o paradigma dominante na modernidade Ocidental se desenvolveu a partir de um confronto entre: a regulação

(ordem) e a emancipação (liberdade), na tentativa do cumprir com as promessas, e (tendo como resultados desse o não cumprimento, portanto os déficits ou descompassos sociais). Na articulação dos princípios, teoria, lógicas, com a realidade ou com as práticas sociais, tem-se no campo da ciência e da tecnologia, a promessa da revolução científica que pregava a erradicação de doenças, da ignorância, da injustiça e do trabalho penoso. Uma promessa que não ocorreu de forma igualitária para todos.

O Direito e a Sociologia foram umas dessas promessas. As questões sociais não foram enfrentadas pelas promessas das ciências sociais, devido ao elitismo, racionalismo instrumental, despolitização dos conflitos/confrontos, por imposição do poder disciplinar aplicado em hospitais, escolas, prisões, fábricas, famílias e nos tribunais de justiça e em outros setores da sociedade. No processo da modernização houve absorção da emancipação pela regulação. Lembrando que essas emancipações podem ser compreendidas em dois sentidos: weberiano ou da reforma social e marxiano, no sentido revolucionário. Ambos foram dificultados pelo o que o autor chama de "hipercientificação da ciência" ou desenvolvimento vertiginoso das novas tecnologias (tal como o avanço da biotecnologia que afeta a medicina, agricultura, cadeia alimentar e as relações na sociedade).

É preciso, segundo Santos e parafraseando Rousseau, "um retorno às coisas simples". Perguntar simplesmente qual é a relação entre a ciência e a virtude ou um reencantamento do mundo. O paradigma dominante, com base no rigor matemático, na quantificação, observação de regularidade, redução da complexidade, rompeu com o senso comum: prático, local, real e solidário. Colonizado esse senso comum é tido como ignorância e atraso. Para enfrentar a crise de paradigma tem se que aliar a crise social á crise teórica que não é de agora.

A primeira ocorreu quando Einstein elaborou teoria da relatividade ou o fim do tempo absoluto. A segunda quando o sujeito interferiu no objeto, criando a incerteza e o conhecimento com base na probabilidade. A terceira surge quando se estabeleceu o critério da seletividade e decretou o fim do rigor matemático. A quarta, mais recente, foi quando se afirmou que há uma "auto-organização de estruturas dissipativas às margens das estruturas" e com o conceito do caos. Uma noção, a princípio complexa, mas que diz respeito ao fim do determinismo,

da causalidade, da eternidade, da evolução irreversível, por parte de modelos, oriundos da análise tautológicas, em geral, do positivismo e até mesmo de algumas vertentes do marxismo.

O que essa crise, põe em questão, é o surgimento do imprevisível, do acidental, do ignorado e do rejeitado pela teoria sociológica dos clássicos e modernos. No campo teórico, Santos diz que o surgimento, ainda especulativo, de um "paradigma emergente", deve fundamentar-se num "conhecimento prudente e uma vida decente". Isso porque o conhecimento regulação dissociou-se do conhecimento do senso comum, local, comunitário e solidário e trouxe riscos e inseguranças.

O que objeta esse novo paradigma? Em primeiro lugar resgatar o princípio de comunidade que foi perdido e sacrificado pelos princípios e lógicas do Estado e mercado. Retomar as comunidades através de duas dimensões, também, marginalizadas: a participação ativa e da dimensão da solidariedade. Não se trata da participação liberal, da democracia representativa e nem da solidariedade como sinônimo de coesão, de inclusão incompleta e desigual promovida pelo "Estado-Providência" ou o Estado do Bem-estar Social. A solidariedade que esse novo paradigma cogita não significa, também, uma integração no sistema social daqueles que se desviam por deficiências individualizadas e psicológicas, mas da solidariedade em forma de saber. Essa concepção do resgate da comunidade através da solidariedade, diferente da filantropia e do assistencialismo praticado no passado, é verdadeiramente revolucionária. Porque rompe com uma noção do conhecimento colonizado e subjugado entre os povos e restabelece a possibilidade de uma solidariedade que aceita os saberes alternativos, de populações locais e tradicionais.

O paradigma emergente tem preferência por "conhecimento compreensivo, íntimos, autobiográficos" (SANTOS, 2000, p. 84); busca relacionar Natureza com Cultura, como categorias de análise. Esse paradigma quer acabar com o domínio e conquista da natureza e incorporá-la à sociedade. Por fim à separação dual e contrastante entre civilização e barbárie; apoiar-se na relação holísta e dialética entre esses dois pólos. É um paradigma contra qualquer forma de sexismo e etnocentrismo. Quer instituir o interacionismo dialético e recíproco entre as partes de um todo, interagir o local com o global. É nesse sentido que o paradigma emergente quer reinventar a vida

comu
solid
ciênc

da ci
retór
ment
um n
um s
reenc

3]

(
deraç
as id
crise
ident
crises
de ex
essas
de lic
numa
inseg
e esp
perda
cesso
da m
desen
fragr
(2000)
daries
contra
as ter
prom
crise
parad

comunitária com novas práticas, com base na participação ativa e na solidariedade criativa, contrária, ao desencantamento produzido pela ciência positivista e iluminista.

O novo paradigma quer reencantar, isto é, desconstruir a retórica da ciência moderna, dar importância à qualidade, a subjetividade, a retórica dialógica, e ter um conhecimento intersubjetivo, "um conhecimento do auditório", como diz Santos (2000, p.105). Enfim, reinventar um novo senso comum, não conservador, que a ciência separou, mas um senso comum emancipado, solidário, responsável, participativo e reencantado e porque não dizer: com mais paixão.

3 Paradigma dominante *versus* emergente

O mapeamento das principais abordagens sociológicas e considerações sobre a crise e transição paradigmática, permitem comparar as idéias-guia implícitas nos dois paradigmas. Relembrando que a crise ou a impossibilidade da sociedade de reconhecer sua imagem e identidade no espelho da ciência, não é recente: decorrem de quatro crises, teóricas, que em conjunto põe uma "pá de cal" na tentativa de explicar tudo e todos os fenômenos. Não se pode esquecer que essas crises não surgem num vácuo: são respostas as incapacidades de lidar com as crises sociais. Giddens (1991) conclui que vivemos numa sociedade onde impera um aumento desordenado de riscos, inseguranças, desconfiança e de "desencaixes" do conceito do tempo e espaço que "deslocados", contribuem para a um sentimento de perda das referências localizadas. Isso ocorre, paralelamente, ao processo de globalização econômica, do avanço de novas tecnologias ou da mundialização da cultura e do consumo. Em sociedades menos desenvolvidas, os impactos dessa reestruturação global, resultam na fragmentação das relações sociais e perda da sociabilidade. Santos (2000), na sua análise, fala em déficits da lógica da comunidade, solidariedade, participação ativa e do racionalismo estético e expressivo, contra os excessos da lógica do Estado e do mercado. Segundo ele, as tensões e contradições, geradas pela falta de cumprimento das promessas, ideais e da utopia do progresso, geraram a instalação da crise na ciência. Na tentativa de equacionar as idéias - guia de um paradigma *versus* o outro, apresentamos o quadro a seguir.

Quadro 1: Comparação entre paradigma dominante e emergente

Ordem/Instabilidade	Desordem/Caos/Incerteza/Acidente
Equilíbrio/Previsão	Não Equilíbrio/ Imprevisibilidade
Determinismo/Eternidade	Auto - Organização/Espontaneidade/História
Mono e Multipliciplinaridade	Inter e Transdisciplinaridade
Ciência Natural X Ciências Sociais	Ciências Naturais e Ciências Sociais
Evolução Linear/Cumulativa	Não - Linearidade
Categorização/Nomeação/Exclusão	Interpretação/Autoconhecimento
Conhecimento Regulação	Conhecimento Emancipatório/ Compreensivo/ Biográfico
Racionalismo Instrumental	Racionalismo Crítico/Reflexivo
Idéia do Progresso/Colonização	Autonomia/Emancipação/Solidariedade
Reduccionismo	Complexidade
Senso Comum (Conservador/Ilusório/Falso) X Ciência	Senso Comum (Renovado/Reinventado) e Ciência
Desencantamento/Coisificação	Reencantamento/Intersubjetividade
Racismo/Classismo/Sexismo	Multiculturalismo/Equidade Social e de Gênero
Positivismo/Empirismo/Organicismo/ Totalidade	Hermenêutica/Fenomenologia/ Interacionismo/ Mito-Simbólico/Diversidade/ Cultural/ Singularidade
Dicotomia/Dualismo/Observador/ Observado	Dialética/Práxis Teórica/Objetivo/ Subjetivo
Natureza X Cultura/Sociedade; Natural X Artificial	Natureza e Cultura/Sociedade; Natural e Artificial (Biotecnologia)

Em geral, pode-se dizer que a noção de ordem, que o paradigma dominante relaciona com instabilidade e desvios, é substituído, no paradigma emergente, por uma visão do caos, desordem, incerteza e do acidental. A máxima comteana de "prever para prover" cede lugar á imprevisibilidade, lembrando que o caos não é sinônimo de anarquia e nem desordem quer dizer a falta de ordem. Um outro comentário pertinente é com relação ao determinismo (biológico e econômico) que sugere a eternidade, (para a sociedade capitalista, por exemplo) é alterado para conceituar qualquer sociedade como uma formação construída socialmente e dentro de uma perspectiva relativa.

te e emergente

erteza/Acidente
visibilidade
Esponaneidade/
idade
ciências Sociais
nhhecimento
icipatório/ áfico
Reflexivo
ção/Solidariedade
vado/Reinventado)
rsubjetividade
idade Social e de
enologia/
rsidade/ Cultural/
ca/Objetivo/
ociedade; Natural e (ia)

que o paradigma
é substituído, no
dem, incerteza e
over" cede lugar
nimo de anarquia
outro comentário
co e econômico)
ta, por exemplo)
o uma formação
relativa.

No paradigma emergente essa concepção da sociedade é ainda acrescida do conceito da formação com base numa auto-organização, às margens de estruturas institucionalizadas. Além de admitir que o capitalismo é um "modo" de como a sociedade organiza a sua produção, distribuição e consumo, permite organização social de estilos de vida, fora da "totalidade social". Um exemplo, é o surgimento de novos estilos de vida dos jovens, nos anos 1990 que considerados como "gangues" são vistos como organizações "negativas", "destrutivas" e "amaldiçoadas", pela mídia e o grande público.

Se admitir que diferentes estilos de vida se organizam "marginalmente" e que adotam a violência urbana, como uma forma de se expressar e de afirmar suas identidades, - de ter a sua marca numa sociedade fragmentada de hoje - tem-se a possibilidade de compreender melhor tais comportamentos e estilos de vida como renovação e de questionamento social, cultural e político. Se reconhece que o assunto precisa mais de discussão. Quer-se adiantar a idéia de que é preciso admitir a noção da diferença da pluralidade e diversidade no confronto da noção do determinismo, que no positivismo dá a impressão de que a mudança vagarosa, cumulativa, é quase que eterna. No marxismo, essa questão ficou presa a discussão da relação dialética entre infraestrutura econômica *versus* a superestrutura social, tendo o papel "funcional" da "última instância" que sempre cai num "determinismo econômico", o que não é o suficiente para explicar a problemática da sociedade atual.

Uma outra idéia que ganha importância, no paradigma alternativo, é a troca da abordagem monodisciplinar por uma inter e transdisciplinares, na análise do mesmo objeto. Argumenta-se em outra oportunidade que a complexidade das questões atuais não permitem que disciplinas, individualmente, tenham condições (conceituais, teóricas e metodológicas) de analisar essas, a contento. A análise das atuais questões (sociais, ambientais e da saúde) requer uma abordagem que entrelaçam várias disciplinas, sem perder a competência de cada área do conhecimento. Para que isso ocorra é necessário buscar novos conceitos, novos referenciais teóricos e metodológicos e um entrelaçamento, de sorte que o objeto estudado tenha a chance de ter vários "olhares". Mas nada disso é possível sem uma abertura e um diálogo permanente, entre profissionais das ciências sociais e da saúde, em

torno de uma verdadeira síntese. Admitindo que nenhuma abordagem pode explicar e interpretar um fenômeno *in totum*.

Considerações finais

Apesar de considerar ultrapassada a discussão sobre o distanciamento do direito da sociologia, das diferentes concepções desse campo para com as matrizes teóricas, persiste ainda uma hegemonia da visão formalista da sociologia funcionalista entre operadores do direito. Isso se explica pelo aprisionamento da prática jurídica ao Estado, sob a lógica de uma racionalidade instrumental do mercado que na globalização se torna mais evidente. Tentativas de se encontrar uma alternativa teórica - uma terceira via - se mostra ilusória e incapaz de uma resposta satisfatória. Mesmo a via marxista que se apresenta mais promissora requer cuidadosa rediscussão de seus preceitos epistemológicos entre outros.

Nesse contexto há de se convir que passamos por uma crise do paradigma dominante e por um processo de transição para um paradigma emergente. Algumas idéias guia são contrastadas onde pode se ver as bases da construção desse novo paradigma do conhecimento científico e do direito. É nessa discussão que se insere a possibilidade de se re-atar os laços (elos perdidos) entre o direito e a sociologia. Considera-se que o presente artigo é apenas uma discussão geral sobre três frentes de trabalho que precisam ainda de muita discussão e detalhamentos.

Referências

- ANJOS, Eryl Euzébio dos. A nova realidade agrária, questão ambiental e impasses da sociologia rural. *Mosaico - Revista de Ciências Sociais*. Vitória, vol. 1, nº 1, p. 105-122, 1998.
- _____. Por uma ação comunitária sustentável. *Revista de História*. Vitória, vol. 15, p. 191- 18, 2003.
- _____. O que a sociologia pode oferecer à pesquisa no Direito? *Depoimentos - Rev. do Curso de Direito das Faculdades de Vitória*. Vitória, vol. 3, nº 5, p. 47-54, 2002.
- ASSIER-ANDRIEU, Louis. *O direito nas sociedades humanas*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

nenhuma abordagem

o sobre o distanciamen-
to das opções desse campo
de hegemonia da visão
dos autores do direito. Isso
Estado, sob a lógica
e na globalização se
a alternativa teórica
uma resposta satis-
fe promissora requer
lógicos entre outros.
por uma crise do pa-
para um paradigma
onde pode se ver as
nascimento científico
bilidade de se re-atar
a. Considera-se que
sobre três frentes de
detalhamentos.

questão ambiental e
das Sociais. Vitória, vol.

ista de História. Vitória,

pesquisa no Direito?
de Vitória. Vitória,

as. São Paulo: Martins

CHAUÍ, Marilena, Fantasia da Terceira Via. São Paulo. *Folha de São Paulo*. 19 de Dezembro de 1999.

FARIA, José Eduardo; CAMPILONGO Celso Fernandes. *A sociologia jurídica no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

GIDDENS, Anthony. *As conseqüências da modernidade*. São Paulo: UNESP, 1991.

GURVITCH, Georges. Sociologia do Direito: resumo histórico-crítico. In: SOUTO, Cláudio; FACÃO, Joaquim. *Sociologia e direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica*. São Paulo: Pioneira/Thompson Learning, 2005, p. 11-23.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *A sociologia do direito no Brasil: Introdução ao Debate Atual*: Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1993.

LÖWY, Michel. *Ideologias e ciência social*. São Paulo: Cortez, 1985.

_____. *As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen*. São Paulo: Busca Vida, 1987.

LYRA FILHO Roberto. *O que é direito*. São Paulo: Brasiliense, 1999, Coleção Primeiros Passos: 62.

MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. Trad. Lucia Pereira de Souza. São Paulo: Cortez, Brasília, DF, UNESCO, 2000.

NICOLESCU, Basarab. *O manifesto da transdisciplinaridade*. São Paulo: TRIOM, 1999.

PENA-VEJA, Alfredo; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do (Org.). *O pensar complexo*. Edgar Morin e a crise da modernidade. Rio de Janeiro: Garamond, 1999.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice*. O social e o político na pós-modernidade. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. *A crítica da razão indolente: Contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. (Org.) *Conhecimento prudente para uma vida decente - 'Um discurso sobre as Ciências' revisitado*. São Paulo: Cortez, 2004.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. *Violência em tempo de globalização*. São Paulo: Hucitec, 1999.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. São Paulo: Ed. Acadêmica, 1991.

Notas

¹ Em artigos anteriores e para diferentes objetivos tivemos a oportunidade de argumentar em prol da inter e transdisciplinaridade na análise da questão sócio-ambiental e sobre "o que a sociologia pode oferecer à pesquisa do direito" (v. Anjos, 1998; 2002; 2003).

² Boaventura de Souza Santos, "Para uma concepção pós-moderna do Direito", *In: _____ A crítica da razão indolente: Contra o Desperdício da Experiência*, São Paulo: Cortez, 2000, cap., 2, p. 119-188.

³ V. Souza Santos. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. *In: Conhecimento prudente para uma vida decente*, p. 777-821.

⁴ V. José Eduardo Faria e Celso Fernandes Campilongo *A sociologia jurídica no Brasil*. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Editor, 1991 e Eliane Botelho Junqueira *A sociologia do direito no Brasil: Introdução ao Debate Atual*, Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1993.

⁵ Debates com alunos, de cursos de graduação e pós-graduação, demonstram que certas dificuldades com a herança positivista e autonomia do Direito em relação a outras disciplinas das ciências humanas e sociais que impedem de desenvolverem uma visão crítica de seu campo de estudo.

⁶ LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito*. São Paulo: Brasiliense, 1999, Coleção Primeiros Passos: 62, que é para um público em geral, mas importante para fundamentar a discussão sobre entre esses dois campos, apesar do tom carregado de um marxismo ainda em reconstrução.

⁷ Tal como o sociólogo britânico e consultor do presidente do Reino Unido, Tony Blair, Anthony Giddens que publicou um livro com o título: "Terceira Via". O ex-presidente do EEUU Clinton, Fernando Henrique Cardoso que faziam parte de um grupo que discutiam políticas e uma agenda de desenvolvimento neoliberal ou social democrata.

⁸ Marilena Chauí, *Fantasia da Terceira Via*, São Paulo. *Folha de São Paulo*. Domingo, Mais", 19 de Dezembro de 1999.

⁹ Em livro com o título de discussão dedicado à Terceira Via.

¹⁰ *Ibid.*

¹¹ V. discussão sobre o marxismo: Tudo se desmancha no ar, inclusive o marxismo? *In: Souza Santos. Pela Mão de Alice*. 2001, cap. 7, p. 161-186.